



CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 174/2017

Processo Administrativo nº 6636/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada - Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.

Objeto – Locação de equipamentos e recargas de cilindros de oxigênio medicinal para atender às necessidades dos pacientes que fazem uso de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar e das unidades básicas, especializadas, transportes e do corpo de bombeiros do município de Salto/SP.

Referente – Pregão Presencial nº 42/2017

Valor Total – R\$ 6.000,00(seis mil reais) Lote 03.

Vigência – 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa, **Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.** sediada a Avenida Guido Alibert nº 3005 Bairro Jardim São Caetano - CEP: 09581-680, Telefone (13)99174-1152 (11)3775-0732 na cidade de Bauru/SP inscrita no CNPJ(MF) nº05.652.247/0001-06 e Inscrição Estadual nº636.281.938.114, neste ato representada pelo Sra. Alexandra CiottaMani, Brasileira, casada, Representante Legal, portadora do RG nº34.971.911-1 e do CPF nº 222.421.438-32, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Constitui o presente contrato a locação de equipamentos e recargas de cilindros de oxigênio medicinal para atender às necessidades dos pacientes que fazem uso de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar e das unidades básicas, especializadas, transportes e do corpo de bombeiros do município de Salto/SP, conforme condições e especificações mencionadas no Termo de Referência do Anexo I, a cargo da Secretaria de Saúde.

Lote	Item	Descrição/Especificações	Unid. Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
03	01	Kit composto por cilindro de oxigênio medicinal de 1m ³ e carrinho para locomoção, contendo fluxômetro e regulador para serem utilizados por pacientes quando for necessário na Oxigenoterapia Domiciliar.	120 Unid.	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
	02	Recarga de oxigênio medicinal por metro cúbico, em cilindros de 1m ³ para Oxigenoterapia Domiciliar.	24 M ³	R\$50,00	R\$ 1.200,00
Valor Total: R\$ 6.000,00					



Parágrafo Único:

Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, **Sra. Zilmara Bassos Cândido**, Assistente Administrativo, RG: 28.130.878-0, CPF: 197.346.538-81.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Após a conferência do relatório mensal, a Nota Fiscal recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, será atestada pela autoridade competente e encaminhada para pagamento dos valores no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ou conforme critério da Secretaria de Finanças.

3.1.1. O relatório e a Nota fiscal mensal deverão ser encaminhados para a Secretaria de Saúde no endereço Rua Pio XII, nº 75 – Vila Teixeira – CEP 13.320-310 – Salto /SP ou através do e-mail: zilmara.ch@salto.sp.gov.br.

3.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 42/2017, Contrato Administrativo/174/2017, período relativo ao fornecimento e serviço prestado.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigentes de n.º:

Secretaria	Dotações	Ficha
	02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300079	565
	02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300079	566



Secretaria de Saúde	02.08.02.339039.10.301.0205.2.050.01.310000	171
	02.08.02.339030.10.301.0205.2.050.01.310000	169
	02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300003	228
	02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300003	216
	02.08.06.339039.10.301.0205.2.050.05.300009	202
	02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300009	187

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

5.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



CLÁUSULA SEXTA **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** A Contratada deverá entregar e instalar os equipamentos toda vez que for solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados para os atendimentos domiciliares. A entrega será realizada em diversos locais, abrangendo toda a cidade, e será informado pela Secretaria de Saúde, solicitados através de e-mail.
- 6.2.** A Contratada deverá ainda orientar devidamente os usuários do oxigênio, bem como quanto à utilização dos equipamentos no tocante aos cuidados, higiene do aparelho e acessórios, queda de energia, pane ou ineficiência de funcionamento, para melhor aproveitamento e/ou utilização.
- 6.3.** No caso dos consumíveis e descartáveis para uso do Concentrador, BIPAP e CPAP deverão vir acoplados quando da primeira instalação dos equipamentos e deverão ser substituídos de acordo com a solicitação do Município de Salto.
- 6.4.** A Contratada é responsável pelo transporte, carga, descarga e a instalação dos equipamentos, sendo os materiais e equipamentos embalados sem avarias.
- 6.5.** A Contratada deverá entregar as recargas toda vez que for solicitada para as unidades básicas, especializadas, ambulâncias e corpo de bombeiros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h, solicitadas através de e-mail.
- 6.6.** A Contratada deverá proceder à retirada dos equipamentos quando for solicitado no domicílio indicado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A data da solicitação de retirada dos equipamentos será considerada como fechamento do período para fins de cobrança relativa ao paciente.
- 6.7.** Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sendo 07 (sete) dias na semana por telefone 0800 aos usuários para que os mesmos possam utilizar quando necessário sem ônus para o Município de Salto ou o usuário.
- 6.8.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal mensal com relatório detalhado sobre as entregas e retiradas dos equipamentos e recargas feitas nos domicílios para fins de controle do serviço e fornecimento prestado no mês.
- 6.9.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal ou DANFE Simplificado a cada recarga feita nas unidades básicas, especializadas, ambulâncias e corpo de bombeiros do município.

4



6.10. A Contratada deverá fazer a manutenção dos equipamentos instalados, oferecendo suporte e assistência técnica ao usuário ou responsável, toda vez que for solicitada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Apresentando solução imediata ou troca dos aparelhos quando constatar qualquer problema que possam gerar risco ao usuário, inclusive quando relatado pelo paciente ou pelo Município de Salto.

6.11. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos equipamentos/ produtos (ocasionados inclusive durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus à Município de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento e serviços prestados, desde que entregues nas condições estabelecidas em contrato.

7.2. Acompanhar e/ou fiscalizar os serviços e fornecimentos pela Contratada nas formas estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 42/2017.





8.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 42/2017.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.5. Não será admitida sub-contratação para realização do fornecimento objeto deste licitação, exceto com autorização expressa do Município de Salto.

8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Município de Salto ou a outrem.



8.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

CLÁUSULA NONA FORO

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

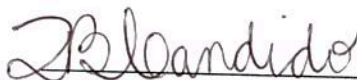
Município de Salto/SP, 23 de novembro de 2017.


Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante

Cláudia E. Pastorello Rodrigues
Chefe de Gabinete
Secretária da Saúde - Salto


Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.
Contratada

Testemunhas:


1- Zilmara Bassos Candido


2- Lidiane Coleoni



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 174/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE FAZEM USO DE OXIGENOTERAPIA E VENTILAÇÃO DOMICILIAR E DAS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, TRANSPORTES E DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP,

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 23 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho/ Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: [assinatura]

Cláudia E. Pastorello Rodrigues
Chefe de Gabinete
Secretária de Saúde - Salto

Conferme
P. 538/17

CONTRATADA:

Nome e cargo: Alexandra Ciotta Mani/ Representante Legal

E-mail institucional: Alexandra.mani@lumiarsaude.com.br

E-mail pessoal: alex.ciotta@hotmail.com

Assinatura: [assinatura]

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído